II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à conclusão do Acordo sobre as relações em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Económica Europeia e a República Argentina

(93/C 64/06)

COM(93) 12 final

(Apresentada pela Comissão em 9 de Fevereiro de 1993)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que, após negociação, a Comunidade e a Argentina rubricaram, em 30 de Novembro de 1992, um acordo em matéria de pesca marítima que prevê a concessão de novas possibilidades de pesca aos pescadores da Comunidade e compreende contrapartidas a cargo da Comunidade, incluindo, designadamente, uma concessão pautal;

Considerando que é do interesse da Comunidade aprovar tal acordo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo sobre as relações em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Económica Europeia e a República Argentina.

O texto do acordo acompanha o presente regulamento.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá em nome da Comunidade à notificação prevista no artigo 14º do acordo (1).

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

(1) O Secretariado-Geral do Conselho procederá à publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* da data de entrada em vigor do acordo.